

## Projeto de Lei Complementar nº 39 /2020

Deputado(a) Papparico Bacchi

Altera a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.(SEI 5783.0100/20-6)

Art.1.º Na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ficam alterados os dispositivos seguintes:

I - o § 2.º do art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

§ 2.º Ficam autorizados o Estado e o município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT/TRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.

.....”;

II - o inciso XV, a alínea “b” do inciso XXXII e os incisos XXXIII e XXXV do art. 6.º passam a ser os seguintes:

“Art. 6.º .....

XV - Corpo Técnico do CBMRS é composto pelos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar detentores do Curso de Especialização e/ou por profissionais devidamente registrados no CREA-RS, CAU-RS ou CRT-RS do quadro de oficiais militares ou contratados pelo órgão;

.....  
XXXII .....

b) nas edificações com grau de risco de incêndio médio, o PPCI ou PSPCI é de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo seu uso, em conjunto com o responsável técnico, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU – ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT-CRT;

XXXIII - Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI – é o projeto técnico que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros; o PrPCI será elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Sistema CONFEA/CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da devida ART/CREA ou RRT/CAU, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, acompanhado da devida TRT/CRT.

.....  
XXXV - responsável técnico é o profissional habilitado no sistema CONFEA/CREA, CAU ou CFT/CRT para elaboração e/ou execução de projetos e obras de atividades relacionadas à segurança contra incêndio;

.....”;

III - o § 3.º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
.....

§ 3.º Para o PPCI na sua forma completa, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser projetadas e executadas através do PrPCI, por profissional habilitado, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA, CAU ou CRT, acompanhado da devida ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CRT.

.....”;

IV - o § 6.º do art. 21 passa a ser o seguinte:

“Art. 21. ....  
.....

§ 6.º As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco médio são de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação, em conjunto com o responsável técnico, sendo necessária a apresentação de ART/CREA, de RRT/CAU ou de TRT/CRT.

.....”;

V - o § 3.º do art. 53 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. ....  
.....

§ 3.º Fica autorizado o CBMRS, no âmbito de suas competências e nos termos da legislação vigente, a firmar convênio com entidades e/ou associações de classe que possuam profissionais habilitados no CREA-RS, CAU-RS e/ou CRT-RS, para que sejam feitas as análises e a aprovação do PrPCI, sendo que compete única e exclusivamente ao CBMRS a vistoria e a emissão do APPCI.”.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Papparico Bacchi